



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

**PARECER N.º 257/2021 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Pedido de Rescisão Amigável realizado pela empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos Processos de Licitações nº 176/2020-PMS, nº 178/2020-PMS, nº 190/2020-PMS e nº 200/2020-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 27/2020-PMS, nº 29/2020-PMS, nº 32/2020-PMS e nº 35/2020-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, solicita a rescisão amigável dos contratos administrativos nº 123/2020, nº 124/2020, nº 126/2020 e nº 130/2020, oriundos dos Processos de Licitações nº 176/2020-PMS, nº 178/2020-PMS, nº 190/2020-PMS e nº 200/2020-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 27/2020-PMS, nº 29/2020-PMS, nº 32/2020-PMS e nº 35/2020-PMS.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente devemos consignar que há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na cláusula Nona, item 9.1.3, dos contratos acima citados, que assim dispõe:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela contratada, e pela documentação acostada, merece deferimento o pedido realizado, devendo, portanto, ser realizada a rescisão contratual referente ao contrato nº 123/2020, nº 124/2020, nº 126/2020 e nº 130/2020, oriundos dos Processos de Licitações nº 176/2020-PMS, nº 178/2020-PMS, nº 190/2020-PMS e nº 200/2020-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 27/2020-PMS, nº 29/2020-PMS, nº 32/2020-PMS e nº 35/2020-PMS.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**3) CONCLUSÃO**

Desta forma, diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela empresa **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, isto com base cláusula Nona, item 9.1.3, dos contratos supracitados.

É o parecer.

Schroeder (SC), 29 de outubro de 2021.

*Suzana P. Lopes.*  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

*Daniel de Mello Massimino*  
**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B